



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 457, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo, ampliar e ofertar vagas na educação básica na faixa etária de 04 a 17 anos, e a ampliação gradativa de creches para crianças de 0 a 3 anos, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, nos termos da Emenda Constitucional nº 59/2009, que alterou os incisos I e VII do artigo 208/CF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a ampliar e ofertar vagas na educação básica na faixa etária de 04 a 17 anos e a ampliação gradativa de creches para crianças de 0 a 3 anos, em todo o território do município de Vigia de Nazaré, nos termos da Emenda Constitucional nº 59/2009, que alterou os incisos I e VII do artigo 208, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação será devidamente alterado para compor o estabelecido na Emenda Constitucional nº 59/2009, adequando as suas metas e estratégias, assegurando a universalidade do atendimento gratuito às crianças dentro da faixa etária estabelecida.

Art. 2º- Para a consecução da presente Lei, o município de Vigia de Nazaré fica autorizado a fazer parcerias com Instituições de Magistérios, Pedagogia, Centros Técnicos Educacionais e demais Instituições afins.

Art. 3º- A presente Lei tem por finalidade:

I- Ampliar as possibilidades de desenvolver políticas educacionais para ampliação do conhecimento acadêmico do aluno;

II- Promover políticas educacionais com características de sua universalidade e indivisibilidade e coletiva;

III- Ampliar a oferta de ensino gratuito municipal;

IV- Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, preferencialmente com creches padronizadas para atendimento da demanda;

V- Priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta ao atendimento educacional especializado complementar e suplementar e inclusivo.

Art. 4º- O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, contratará monitores proporcional ao número de creches implantadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 457, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 5º- O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens da Educação Municipal, promoverá o fornecimento e a distribuição de informativos nas diversas unidades escolares e instituições parceiras, promovendo e incentivando a promoção da educação infantil.

Art. 6º- É objetivo da presente Lei.

I- A manutenção e incentivo da monitoria especializada.

II- Ampliar em todo o município o interesse do poder público ao incentivo de pais que tenham em sua casa filhos fora da escola, tenha ele deficiência ou não a buscarem as escolas a fazerem suas matrículas.

Art. 7º- O Poder Público Municipal desenvolverá ações de promoção com realização de palestras e cursos em todas as unidades educacionais e centros de assistência social nas escolas municipais informando sobre o tema.

Art. 8º- As despesas financeiras para a consecução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação, estando o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar, se necessário, para a sua efetivação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 20 de outubro de 2023.

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 55 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 20/ 10/ 2023.

Certifico que no dia 20/ 10/ 2023, eu,  (Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei nos termos da legislação vigente.

Kássio David Oliveira de Brito
Secretário Mun. de Administração
Dec 003 de 01/07/2021